

CONTRATO Nº 40/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **VOYAGER Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação Ltda.**

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **VOYAGER Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação Ltda (CNPJ nº 04.528.676/0001-03)**, situada em SCS Quadra 01, Bloco "G", Ed. Baracat, nº 702 – Brasília/DF (CEP 70.309-900), neste ato representada por Emilson Donizeth dos Reis, brasileiro, CPF 308.585.851.20, cujo objeto é a *prestação de serviços de Consultoria Técnica, profissional e especializada para a elaboração do PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI da CESAMA, referente ao período de 2018-2021, contendo as necessidades de informação para atendimento aos objetivos estratégicos, plano de ações e investimentos, propostas de soluções de governança, bem como sua implantação, e em conformidade com as especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência*, constante de sua proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/18**, homologado pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **VOYAGER Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação Ltda** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a *prestação de serviços de Consultoria Técnica, profissional e especializada para a elaboração do PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PDTI da CESAMA, referente ao período de*

2018-2021, contendo as necessidades de informação para atendimento aos objetivos estratégicos, plano de ações e investimentos, propostas de soluções de governança, bem como sua implantação, e em conformidade com as especificações e detalhamentos contidos no Termo de Referência.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/18, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos;

2.3. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R\$ 294.836,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, apurado através do desconto de **55,61%** ofertado sobre o valor global da CESAMA, e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.

4.2.1. O prazo de execução do objeto será de **06 (seis) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.2.2. Para emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação da equipe técnica composta por, no mínimo, um profissional distinto em cada uma das funções relacionadas a seguir:

Função	Descrição	Qualificação
Gerente de Projeto	Responsável pela coordenação geral do projeto e da Equipe Técnica, elaboração do Plano de Trabalho, dos relatórios de acompanhamento, assim como a validação dos marcos e produtos do projeto.	Certificação PMP – Project Management Professional, emitida pelo PMI – Project Management Institute, ou outra titulação equivalente emitida por entidade congênera. Experiência comprovada, na função de Gerente de Projeto, em 2 (dois) projetos, encerrados com sucesso, em 2 (duas) entidades distintas, da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta (se explica pelo fato das peculiaridades existentes para a construção de tais planejamentos, contidos em diversos documentos legais), ou em empresa privada, que tenham contingente de funcionários de, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas. As comprovações deverão se dar por meio de declaração timbrada e assinada das entidades.
Consultor Especialista em Governança de TI	Responsável pela coordenação do levantamento e análise dos processos de gestão de TI para elaboração da proposta dos novos processos de governança em TI.	Certificação COBIT, versão '5' ou superior, emitida pelo Information Systems AuditandControlAssociation (ISACA); Certificação ITIL v3 Foundation, ou superior, emitida pelo ExaminationInstitute for Information Science (EXIN) ou pelo Information Systems ExaminationsBoard (ISEB)
Consultor Especialista em Infraestrutura tecnológica	Responsável pelo levantamento e análise do portfólio de infraestrutura; proposição do modelo de arquitetura de infraestrutura tecnológica de hardware e software. Responsável pelo levantamento e análise para realização de proposta para um novo modelo de arquitetura de infraestrutura tecnológica de hardware, software e comunicação	Nível superior completo em tecnologia da informação, engenharia, administração ou certificação compatível com a função.
Consultor em arquitetura de sistemas	Responsável pelo levantamento e análise do portfólio de sistemas de informação; proposição do modelo de arquitetura de sistemas de informação.	Nível superior completo em tecnologia da informação, engenharia, administração ou certificação compatível com a função.
Consultor Especialista em Comunicação	Responsável pelo levantamento e análise do portfólio de itens de comunicação; proposição do modelo de arquitetura de comunicação de dados.	Nível superior completo em tecnologia da informação, engenharia, administração ou certificação compatível com a função.
Consultor Especialista em Segurança da Informação	Responsável por analisar a proposta de arquitetura técnica e de processos de TI do ponto de vista de Segurança da Informação.	Nível superior completo em tecnologia da informação, engenharia, administração ou certificação compatível com a função.
Consultor Especialista em Aquisições de Bens e Serviços de TI	Responsável pela formulação da estratégia de sourcing e elaboração dos estudos de Viabilidade Técnica e Econômica dos projetos propostos no PDTI	Nível superior completo em tecnologia da informação, engenharia, administração ou certificação compatível com a função.
Especialista de Processos de TI	Responsável pelo levantamento e análise quanto ao processo de desenvolvimento de software, baseado em modelos de mercado CMMI ou MPSBR ou SCRUM. Este profissional será responsável por recomendar quanto as ações de melhoria e qualidade de no desenvolvimento de software.	Nível superior completo em tecnologia da informação, engenharia, administração ou certificação compatível com a função.

<p>Auditor de TI</p>	<p>Responsável pela implantação dos processos de Governança de TI, fornecendo as instruções necessárias quanto ao seu uso em decorrência dos processos auditáveis que serão levantados. Vale ressaltar que, seu papel é importantíssimo também no levantamento e diagnóstico, no qual o auditor precisa, primordialmente, de independência em relação ao objeto auditado, a fim de coletar dados consistentes e produzir análises imparciais para a consecução de pareceres objetivos e confiáveis.</p>	<p>Nível superior completo em tecnologia da informação, engenharia, administração ou certificação compatível com a função</p>
-----------------------------	---	---

4.1.2.1. É vedada a designação de um mesmo profissional da Equipe Técnica Mínima para o atendimento de mais de uma função.

4.1.2.2. O profissional designado para a função "Gerente de Projeto" deverá possuir certificação PMP – Project Management Professional, emitida pelo PMI – Project Management Institute, ou outra titulação equivalente emitida por entidade congênere.

4.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3. Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

4.4. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. Conforme § 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A **CONTRATADA** se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.7. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. A CESAMA poderá solicitar a substituição de profissionais da Equipe Técnica Mínima que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham a apresentar comportamento inadequado. Esse procedimento será efetuado por meio de comunicação por escrito à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do profissional em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por profissional com formação e experiência equivalente ou superior em relação ao inicialmente designado.

4.8.1. A substituição consecutiva de profissionais da Equipe Técnica Mínima, por ineficiência na execução das atividades objeto deste Termo de Referência, será considerada inexecução parcial do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções nele previstas.

4.9. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.10. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.11. Condições de aceitação dos serviços.

4.11.1. A aceitação dos serviços será realizada conforme cronograma validado na fase "Produto 1 – Atividade Geral: Elaborar o Modelo de Processo de Negócio da CESAMA". Minuta do cronograma segue abaixo:

ETAPA	DURAÇÃO (dias corridos)	%PAGAMENTO
Produto 1 – Atividade Geral: Elaborar o Modelo de Processo de Negócio da CESAMA	40 dias	20%
Produto 2 – Atividade Geral: Elaborar diagnóstico da situação atual da TI na CESAMA	5 dias	23%
Produto 3 – Atividade Geral: Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da CESAMA para o período de 2018-2021	60 dias	37%
Produto 4 – Atividade Geral: Elaborar o Plano de Implementação do PDTI	30 dias	20%

4.11.2. O cronograma de execução proposto pela **CONTRATADA** deverá ser aprovado pela CESAMA antes do início das demais etapas e será rejeitado caso seja considerado inexecutável ou ultrapasse o prazo previsto no item 4.11.1.

4.11.3. A CESAMA emitirá o Termo de Aceite Provisório após a verificação de recebimento de todos os artefatos previstos para serem entregues em cada etapa do projeto.

4.11.4. A verificação referida no subitem acima deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do produto pela Sociedade Empresária CONTRATADA.

4.11.5. A CESAMA emitirá o Termo de Aceite Definitivo em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão do Termo de Aceite Provisório, observado o disposto no subitem 4.11.8.

4.11.6. O aceite definitivo de cada artefato produzido pela CONTRATADA ficará condicionado ao atendimento dos requisitos constantes no Termo de Referência.

4.11.7. A cada devolução para correção, novo termo de aceite provisório será emitido conforme regras descritas no subitem 4.11.3.

4.11.8. Ultrapassado o prazo definido no subitem 4.11.5, sem manifestação da CESAMA, considerar-se-á emitido o Termo de Aceite Definitivo no primeiro dia útil seguinte. Em casos excepcionais, a CESAMA poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

4.11.9. A avaliação da qualidade dos artefatos entregues será realizada a cada entrega prevista nos cronogramas que também comporão as respectivas Ordens de Serviços, podendo motivar a recusa de artefatos ou produtos.

4.11.10. Somente após o recebimento do Termo de Aceite Definitivo a CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com o valor a ser faturado referente aos serviços entregues.

4.11.11. Todos os artefatos e documentações deverão ser elaborados e entregues no idioma Português.

4.11.12. Caso sejam constatadas inconformidades nos artefatos entregues, a CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a CESAMA, os acertos necessários, com prazo para adequação limitado a 10 dias úteis, contados da notificação. Caso

não realize integralmente os ajustes no prazo estabelecido, a entrega será considerada rejeitada e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis.

4.11.13. O projeto somente poderá ser dado como finalizado após a emissão do Termo de Aceite Final do projeto pela CESAMA, que será realizada em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo do "**Produto 4 – Atividade Geral: Elaborar o Plano de Implementação do PDTI**" após a verificação final da adequação dos serviços prestados ao objeto contratado.

4.11.14. Caso sejam solicitados pela CESAMA retificações para a adequação dos serviços prestados ao objeto contratado, o Termo de Aceite Final somente será emitido após o atendimento da solicitação, que deverá ocorrer no prazo estipulado pela CESAMA.

4.11.15. Serão elementos verificados durante o processo de avaliação dos documentos:

- a) Observância às condições e conteúdos previstos no Termo de Referência e no Edital;
- b) Abrangência do estudo, veracidade das informações, o quanto as informações estão corretas e completas;
- c) Aderência aos padrões e metodologias referentes a cada produto e adequação à realidade da CESAMA;
- d) Objetividade, clareza, adequação da linguagem e qualidade dos documentos;
- e) Atendimento dos objetivos da CESAMA.

CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

5.1. DAS MEDIÇÕES

5.1.1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado de acordo com o Cronograma estabelecido entre as partes, conforme item 4.11.1 deste Contrato.

5.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

5.2. DO PAGAMENTO



5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

5.2.1.1. Somente após o recebimento do Termo de Aceite Definitivo a Sociedade Empresária CONTRATADA poderá emitir a Nota Fiscal com o valor a ser faturado referente aos serviços entregues

5.2.1.2. O pagamento será efetuado em parcelas, ao final de cada etapa homologada e de acordo com levantamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA.

5.2.1.3. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

5.2.1.4. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados o número da licitação e do Contrato.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

5.2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da CONTRATADA

- a) Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
- b) Indicar preposto junto à CESAMA para falar em nome da CONTRATADA;
- c) Apresentar à CESAMA os seguintes dados sobre as pessoas que forem envolvidas em qualquer etapa do projeto: nome, endereço, CPF, identidade, vínculo com a Contratada, função e período de atuação no projeto;
- d) Participar, com representante credenciado a decidir pela CONTRATADA, de todas as reuniões e atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CESAMA;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Projeto Executivo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- h) Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.



- k) Ceder à CESAMA a propriedade intelectual/direitos autorais patrimoniais, bem como os direitos de uso, por tempo indeterminado, de todo material criado e produzido a partir deste Termo de Referência e outros abrangidos pelo objeto do contrato.
- l) Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento em qualquer tempo, inclusive através da assinatura, por parte dos profissionais alocados para a execução dos serviços, de Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- m) Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- o) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.
- p) Reportar imediatamente à CESAMA quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades na Instituição

6.2. Obrigações da CESAMA

- a) Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
- b) Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- d) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;
- e) Expedir determinações e comunicações relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

7.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 7.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

7.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

7.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

7.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

7.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

7.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

7.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
- c) Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
- d) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

- a) Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
- b) Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
- c) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

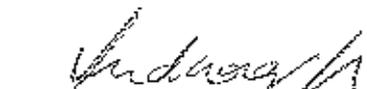
9.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *síte* da CESAMA, no endereço eletrônico www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 18 de junho de 2018.

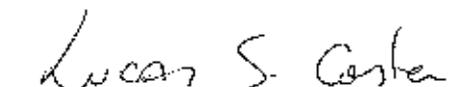

André Borges de Souza
Diretor Presidente - CESAMA


Emilson Donizeth dos Reis
VOYAGER Soluções Corporativas em
Tecnologia da Informação Ltda

Testemunhas:



[Illegible text]


Lucas S. Costa
CPF: 035.242.201-95